

***Deliberação CBH-AT, nº 04, de 23 / 04 /2.003***

*Aprova critérios e prioridades para utilização dos recursos financeiros do FEHIDRO destinados à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia do Alto Tietê, em 2.003, e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e:

*Considerando* a disponibilidade de recursos financeiros no valor aproximado de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para aplicação na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia do Alto Tietê;

*Considerando* que cabe a este Comitê indicar critérios e prioridades para a aplicação dos recursos financeiros na bacia;

*Considerando* o disposto no novo Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO;

*Considerando*, ainda, o comunicado SE COFEHIDRO nº 01/2003, de 19/3/03 que fixa prazos para a tramitação de pedidos de financiamento ([www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br));

***Delibera***

Artigo 1º - Ficam aprovados os seguintes programas prioritários a serem financiados com recursos do FEHIDRO:

- I – Planejamento e gerenciamento de recursos hídricos
- II – Serviços e obras de proteção e conservação ambiental
- III – Sustentabilidade de áreas de mananciais e de recarga de aquíferos
- IV – Projetos de comunicação social e educação ambiental voltados para a comunidade.

Artigo 2º - Para fins de aplicação, os recursos do FEHIDRO, respeitados as prioridades estabelecidas no Artigo 1º, terão a seguinte distribuição:

- A) – 1/3 destinados a projetos de abrangência ou interesse para toda a bacia do Alto Tietê;
- B) – 2/3 divididos equitativamente entre os cinco subcomitês, para aplicação prioritária em projetos de abrangência ou interesse regional.

Artigo 3º - De acordo com as normas do FEHIDRO, poderão habilitar-se a obtenção de financiamento:

- a) - pessoas jurídicas de direito público, da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios de São Paulo;
- b) - concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento, no meio ambiente ou no aproveitamento múltiplo de recursos hídricos;
- c) - consórcios intermunicipais regularmente constituídos;
- d) - entidades de direito privado, sem finalidades lucrativas, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos das Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, e que preencham os seguintes requisitos:
  - d.1 - Constituição definitiva, há pelo menos quatro anos, nos termos da legislação pertinente;
  - d.2 - Deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos;
  - d.3 - Atuação comprovada no âmbito do Estado ou da bacia hidrográfica
- e) - pessoas jurídicas de direito privado, usuárias de recursos hídricos

Artigo 4º - Os órgãos e entidades atuantes na área do CBH-AT, interessados na obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO, deverão encaminhar à Secretaria Executiva do Comitê, em disquete e em papel :

- I – Ficha resumo do projeto, constante do anexo II adequadamente preenchidos segundo modelo FEHIDRO
- II – Termo de referência detalhado do projeto elaborados de acordo com os roteiros técnicos;
- III – Cronograma físico – financeiro (anexo IV) e planilha de orçamento, (anexo III) segundo modelo FEHIDRO
- IV – Certidões de adimplência junto ao INSS, FGTS e Tributos Federais (Receita Federal) dentro do prazo de validade

V - Apresentação de declaração informando que não está recebendo ou que não recebeu outros financiamentos com recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado pelo FEHIDRO, inclusive contrapartida.

Artigo 5º - Fica criado um Grupo Técnico Interdisciplinar encarregado de propor, no prazo de até 15 (quinze) dias, desta deliberação, critérios de pontuação para priorização dos programas e projetos apresentados, respeitadas as prioridades estabelecidas no Artigo 1º e no Plano da Bacia do Alto Tietê aprovado pelo Comitê.

§ 1º - Os critérios de pontuação deverão ser aprovados pelo Comitê até o dia 30 de maio de 2003.

§ 2º - Os pedidos de financiamento referentes ao artigo 2º, item A, serão analisados pelo Grupo Técnico Interdisciplinar

§ 3º - Os pedidos de financiamento referentes ao artigo 2º, item B, serão analisados pelos Subcomitês de Bacia.

Artigo 6º - Dos prazos

I - As solicitações de financiamento de que trata esta Deliberação deverão ser entregues à Secretaria Executiva do Comitê até o dia 30 de maio de 2003, à Rua Butantã, 285, 4º andar, São Paulo.

II - Os pedidos de financiamento serão classificados pelos Subcomitês e pelo Grupo Técnico Interdisciplinar de Planejamento até o dia 13 de junho de 2003

Artigo 7º - Os pedidos de financiamento apresentados em decorrência da Deliberação CBH-AT, nº 7, de 31/10/2002 serão apreciados nos termos da presente Deliberação.